"Ano LXXI - N.º 239 - SÁBADO, 21 DE OUTUBRO DE 1961

DIARIO OFICIAL astado de São Paulo (Estados Unidos do Brasu)

Artigo 1.0 — E' declarado de utilidade pública o Grupo Universitário Hebraico do Brasil, com sede nesta Capital.

Artigo 2.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1961.

(a) Jacob Zveibil

Justificativa

O Grupo Universitário Hebráico do Brasil e uma sociedade civir independente, apolitica, apartidária e sem fins econômicos, composta de estudantes de escolas de grau superior.

Tem ela jurisdição em todo o território nacional e subdividir-se-à em Secções Estaduais. Suas altas finalidades assim são inscritas no artigo 2.0 dos estatutos sociais

(doc. I): a) promover a união e a amizade de estudantes de ensino superior

em torno de atividades culturais e recreativas; b) lutar pelo respeito às liberdades fundamentais e à dignidade da pessoa humana;

c) combater as manifestações e atos discrinatórios de caráter racial e religioso;

d) apoiar as entidades da classe estudantil;

e) elevar o nivel cultural de estudantes de grau superior incrementando e divulgação principalmente atividades culturais judaicas e brasileiras: f) promover e manter o intercambio cultural e colaboração com instituições de cultura de nível superior e com entidades congêneres;

g) contribuir para a criação de Secções Estaduais; h) cultivar e manter o sentimento de brasilidade na juventude. Verifica-se, assim, tratar-se de uma sociedade constituida com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade. Merece, pois, receber o honroso título proposto no presente projeto

de lei.

Transforma em colégio o ginásio de Pacaembu

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.0 - Passa a funcionar como Colégio, uma vez oblida a autoização federal, o Ginásio Estadual de Pacaembu.

PROJETO DE LEI N. 1.051, DE 1961

Artigo 2.0 - A lei orçamentária do exercício em que se der a instaação do Colégio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, aos 18 de outubro de 1961 (a) Jamil Dualibi

Justificativa

O objetivo colimado pela presente proposição, ou seja, a transformação em colégio do ginásio estadual de Pacaembu, vem ao encontro não só dos anselos e necessidades da população de vasta região do Estado, como também dos interesses do próprio Estado. Não se compreende que até hoje não se encontre em Pacaembu uma

escola oficial que ministre os cursos científico e clássico. A evolução e crescimento da cidade, o aumento de sua população e a sua localização privilegiada estão a exigir a medida que aqui se consubstancia. Esses e muitos outros fatores nos levam a crer que esta Casa e o Poder Executivo não negarão sua colaboração para que o presente projeto transtorme-se em lei o mais ràpidamente possível.

PROJETO DE LEI N. 1.052, DE 1961 Dispõe sóbre aproveitamento de professores classificados em concurso A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.0 — Aos candidatos aprovados e classificados no concurso para o provimento de Escolas Típicas Rurais e classes de Grupos Escolares Rurais realizado no ano de 1960, fica assegurado o direito de nomeação para as vagas remanescentes dos concursos de remoção efetuados anualmente, até esgotar-se a lista de classificação do referido concurso.

Art. 2.0 - Aos candidatos aprovados e classificados no Concurso para o Provimento de Cargos de Diretor de Grupo Escolar Rural realizado em 1961, fica assegurado o direito de nomeação para as vagas remanescentes após os Concursos de Remoção de Diretores efetuados anualmente, até esgotar-se a lista de classificação do referido concurso.

Art. 3.0 — Esta lei entrará em vigor no doto do sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O presente Projeto de lei consulta aos mucressos ua auminimume faz justica aos interessados.

E' do conhecimento de todos, que o preparo e a realização de um concurso acarreta à Administração muitas despesas, não só com o material mas também com o pessoal técnico e administrativo, consumindo muito tempo e trabalho. Ora, num concurso de grande envergadura como é o Ensino Tipico Rural, são exigidos dos candidatos, além de cultura geral e profissional ou pedagógica, também cultura técnica, como especialização ruralista. Pode-se avaliar o valor autêntico dos candidatos aprovados no último concurso, inclusive dos remanescentes ainda não nomeados por falta de vagas, quando se verifica que dos 2.830 pretendentes inscritos, sómente 700, aproximadamente, conseguiram aprovação. Também se deve ter em conta que tais concursos são muito dispendiosos para as partes. Por outro lado, é indispensável considerar a praxe adotada na administração do Estado de aproveitar todos os candidatos aprovados nos concursos de titulos e provas promovidos para provimento de cargos e funções públicas.

Sala das Sessões, as 19 de outubro de 1961 (a) Sólon Borges dos Reis

PROJETO DE LEI N. 1.054, DE 1961 Dá denominação à Estabelecimento de Ensino Primário Art. 1.0 — Passa a denominar-se Grupo Escolar Lenina Santos Forces, o Grupo Escolar de Vila Helena, nesta Capital.

Art. 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1961 (a) Cyro Albuquerque

Justificativa

O que fica, o que é marcante na estruturação da sociedade humana é o exemplo das vidas que pelo trabalho, pela devoção arraigada à causa comum, se sagraram, inteiras, ao mister de educar e de fundir, em bases consistentes, a familia.

Uma professora que integrou-se, de corpo e alma, no magistério exercendo-o com a fórça de um sacerdócio, devotando-se ao labor de dar um cunho são e alto à juventude, durante um espaço de mais de trinta anos - que é o quanto val do ano de 1896, sua primeira nomeação, por decreto, para 1.a Escola de Bocaina — é sem duvida, um desses exemplos dignificantes que precisa ser lembrado e cultuado.

Quero me referir à Professora Leonina Santos Fortes, que além de emérita mestra-escola durante toda a sua vida, foi máe exemplar, cujos frutos estão ai a atestar-nos dias que correm - a excelência da árvore geratriz: - médicos, advogados e professores, seus filhos, com expressiva projeção na comunidade onde vivem. Uma arvore de fronde acolhedora e cujos galhos se distenderam numa benção comovida à terra fecunda em que firmaram suas raizes.

E' estimavel a fôrça das gerada. E' ponderavel a contribuição das oriunda e dai carreada na formação da nossa terra e da nossa gente. A sua descendência numerosa é uma fórça efetiva que veio juntar as demais fórças construtoras do nosso progresso, orientando-o e dirigindo-o para um destino mais alto e arejado, onde a criatura humana deixa preservada e patente a sua graça e as suas virtudes, dádivas derramadas em nossos corações pela infinita bondade do Senhor.

Durante todo o seu longo e perseverante mistér, a mestra Leonina Santos Fortes, não só se dedicou às tarefas das classes que dirigiu. Foi além. Participou de diversos movimentos e cruzadas em pról da criança e da familia. Onde estava a criança a sua presença sempre se fez notada. Em 1932 integrou-se na falange dirigida pela benemérita Dna. Pérola Bygton, enquanto seus filhos, seus genros, seus sobrinhos, guarneciam às diversas fronteiras da legalidade, no esforco de reivindicar para a Pátria comum um tratamento que não fugisse das nossas tradições constitucionalistas. Mestra na mais alta acepção do térmo, a sua vida se repartiu e se desdobrou no trabalho ingente de ensinar e de educar. É um exemplo edificante que nos cumpre ter sempre presente, para que continue a florescer e a frutificar -- para Losso bem -- através das gerações que vão surgindo. Assim nada mais indicado e justo do que um estabelecimento primário de ensino para perpetuar-lhe o nome. Inscrito na fachada do edifício escolar ele estará sempre viva, como estímulo, na lembrança de outros mestres que prosseguem no mesmo caminho piedoso e nobre e das crianças que sempre foram seu enlevo e seu cuidado durante toda a sua fecunda existência.

PROJETO DE LEI N. 1.053, DE 1961 Dispõe sobre anexação de ofícios de justiça

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: 'Artigo 1.o — Ficará anexado ao cartório do Registro Civil das Pesgoas Naturais do distrito da sede da comarca de Igarapava o cartório do Distribuidor, Contador, Partidor e Avaliador da sede da mesma comarca, em caso de vacancia.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa** O cartório do Registro Civil das Pessoas naturais do distrito da sede da comarca de Igarapava tem renda infima e sòmente se lhe for anexado o cartório do Distribuidor, Contador, Partidor e Avaliador da sede da mesma comarca, poderá continuar a funcionar a contento.

Como prova do que afirmamos segue em anexo um documento relativo à renda daquele cartório, nos últimos dezoito meses.

A renda, irrisória, dificulta ao serventuário a aquisição do imprescindível para manter em bom nível os serviços da serventias e o pouco que resta mal dá para a sua subsistência e de sua familia.

Assim esperamos, como um ato de justiça, e aprovação dêste projeto de lei.

Sula das Sessões, 18 de outubro de 1961.

(a) José Costa

PROJETO DE LEI N. 1.055, DE 1961 Dispõe sobre a remodelação e reaparelhamento do Hospital Sanatório de Santos, em Campos do Jordão e dá outras providências.

A Assembléia Lègislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.0 - Fica autorizado o Governador do Estado a proceder à remodelação e do reaparelhamento do Hospital-Sanatório de Santos, em Campos

do Jordão. Artigo 2.o — Após a readaptação prevista no artigo anterior, o Hospital-Sanatório de Santos, em Campos do Jordão, passará a funcionar mediante

convenio do Estado com o Município de Santos. Artigo 3.0 — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba própria da Secretaria da Saúde e Assistência Social, suplementada, se

necessário. Artigo 4.0 — Esta lei entrară em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1961 (a) Athie Jorge Coury

Justificativa De ha muito não vem funcionando o Hospital Santorio de Santos, em Campos do Jordão, estando mesmo seu prédio em completa ruina, e isso resulta em grave falta, principalmente para os menos favorecidos da sorte em precisando, não contam com um hospital adequado. Convém que se diga que os atuais sanatórios daquele Município, encontram-se com suas depedências completamente tomadas, sendo dificil e até impossível a internação de um enfermo.

Convem salientar que a Santa Casa de Misericordia de Santos encontra-se, também completamente lotada e sua situação financeira é das mais apreensivas, por isso que, presta assistência a milhares de indigentes e atende não só ao Município de Santos, como também os municípios vizinhos e aos do litoral Sul do nosso Estado.

Os motivos que determinaram o fechamento do hospital em causa, não podem, já nesta altura do nosso desenvolvimento econômico e estável situatuação financeira do nosso Estado, influir na sua readaptação e impedir que volte o Executivo estadual a colaborar com o Município de Santos, dentro de seu plano de ação, ensejando aquele melhoramento que virá beneficiar elevado índice de enférmos.

Tem, S. Exa. o Sr. Governador do Estado, colaborado da maneira a mais elogiável com a minha cidade e, espero, receba o eminente professor Carlos Alberto de Carvalho Pinto, com tôda simpatia a proposição que acabo de submeter à consideração da Casa.

E' o que espera o povo de minha terra.

PROJETO DE LEI N .1.056. DE 1961 Dá denominação 20 Forum de Mogi das Cruzes A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decreta:

Artigo 1.0 — Passa a denominar-se "Leoncio Arouche de Toledo" o Forum de Mogi das Cruzes. Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa . Leoncio Arouche de Toledo nasceu nesta Capital, aos 6 de Fevereiro

de 1882. Descendente de traicional família paulista, era filho do Major · José

Arouche de Toledo e de D. Henriqueta Batalha Arouche. Féz seus estudos nesta Capital, formando-se pelo então Curso Anexo da Escola de Comércio Alvares Penteado, transfeirndo sua residência para Movi das Cruzes, onde se casou com D. Benedita Franco Arouche, filha do saudoso cel. Francisco de Souza Franco e de D. Francisca de Mello Franco.

Nomeado Lo Tabelião daquela Comarca, no ano de 1916, exerceu o cargo, até o seu falecimento, ocorrido em 18 de janeiro de 1955, durante 49 anos Teve a vida dedicada aos interesses da coletividade, fazendo parte de inúmeras associações. Poi Presidente do Diretório local do então Partido Republicano Paulista e companheiro de lutas políticas do Dr. Washington Luiz Dr. Júlio Prestes e Dr. Deadado Wertheimer. Exerceu o cargo de Provador da Santa Casa d Misericórdia de Mogi-

das Cruzes, no qual se distinguiu pelos relevantes serviços prestados àquele nosocômio. Sempre correto e cumpridor de seus deveres funcionais, serviu à Jus-

tiça com zelo e dedicação, granjeando o respeito e admiração de todos os magistrados que passaram por aquela Comarca. Chefe de família exemplar, deixou numerosa descendência, que, seguindo

a tradição da família, se tem esmerado nos serviços sociais e assistênciais daquela comunidade, tornando-se merecedores da homenagem que pretendemos prestar ao seu saudoso chefe. Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1961.

(a) Francisco Franco.

PROJETO DE LEI N. 1.057, DE 1961

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.o — Fica criada uma Delegacia Regional de Polícia na sede da comarca e município de Fernandópolis. Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instala-

ção da Delegacia Regional, ora criada, consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1961. (a) Wilson Lapa. Justificativa

Fernandópolis é centro de uma região de grande densidade demográfica. Comarca de grande movimento forense, centro educacional respeitável, comércio intenso, centro rodoviário importante, a delegacia de polícia se encontra sobrecarregada de serviços, que são desempenhados por um delegado, um escrivão e uns tantos soldados. Criar uma delegacia regional de polícia, em Fernandópolis, é uma ne-

cessidade político-administrativa e socio-econômica. Com a aprovação dêste projeto de lei, os nobres deputados terão exercidos um ato de inteira Justiça.

PROJETO DE LEI N. 1.058. DE 1901

Oficializa a "Semana das Monções" A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.0 — Fica oficializada a "Semana das Monções" que se r caliza anualmente em Pòrto Feliz, de 7 a 13 de outubro.

Artigo 2.0 — O Estado auxiliará anualmente a Prefeitura Municipal de Porto Feliz, com a importancia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a realização da "Semana das Monções". .

Artigo 3.0 — O auxilio previsto no artigo anterior será empregado conforme determinação de uma comissão de festejos constituída em Porto Feliz. na qual farão parte o Juiz de Direito, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara. o Pároco e os Diretores dos estabelecimentos estaduais de ensino da localidade. Artigo 4.0 — Pago o primeiro auxílio, os dos anos subsequentes só se pagarão depois de comprovadas, perante a Secretaria da Fazenda, as despesas

do ano anterior. Artigo 5.0 — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lel, no corrente exercício, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria,

um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recutsos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a efetuar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução desta lei.

Artigo 6.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 7.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa Cabe ao Estado preservar o culto as nossas tradições históricas, proclamando e difundindo os fritos e os nomes de nosso heróis.

Todos sabemos que Porto Feliz, município que é um repositório das mais gratas tradições paulistas, foi o ponto de partida das Monções que demandavam, no século dezessete, as terras de Mato Grosso e Goiás e que alargaram es fronteiras de nossa Pátria.